

LEI Nº 1842 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO
PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE
ESCOLAS DE SAMBA QUE SE
CLASSIFICAREM EM 1º, 2º E 3º LUGAR
NO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA
DO CARNAVAL DE SOBRAL/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Escolas de Samba que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugares do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Sobral/2019.

Art. 2º A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Carnaval de Sobral 2019 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º lugar, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 2º lugar e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o 3º lugar, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título de premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Sobral/2019

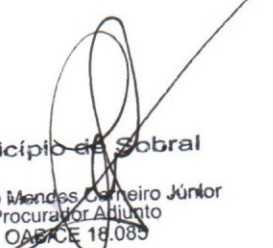
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085